



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano II • Nº 231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto nº050 de 20 de julho de 2020** - Prorroga o decreto nº 44 de 29 de junho de 2020, por 07 (sete dias) e Altera o “caput” do art. 2º; e “caput” e o § 1º do art. 4º do mesmo decreto, na forma que indica, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YM/0TX1UJY5EVRHOUMV9SW

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO



**Decreto nº050 de 20 de julho de 2020.**

*Prorroga o decreto nº 44 de 29 de junho de 2020, por 07 (sete dias) e Altera o “caput” do art. 2º; e “caput” e o § 1º do art. 4º do mesmo decreto, na forma que indica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Muquém do São Francisco – BA obteve diminuição de casos confirmados da Covid19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por 07 (sete) dias, a contar de 20 de julho de 2020, as medidas restritivas de caráter excepcional e temporário a contenção de disseminação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



da covid19, objeto do decreto nº 44 de 29 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período;

**Art. 2º.** Altera o “caput” do art. 2º do decreto nº 44 de 29 de junho de 2020, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os estabelecimentos considerados essenciais elencados abaixo passarão a funcionar **de segunda à sexta – feira**, podendo permanecer abertos das **7hs até às 18hs**, no **sábado e domingo** funcionará **das 7hs até as 12hs**, devendo cumprir a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%.

**Art. 3º.** Altera o “caput” e o § 1º do art. 4º do decreto nº 44 de 29 de junho de 2020, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares **APENAS NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA**, horário de **07HS ÀS 22 HS**, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

§1º. Fica **proibido** o funcionamento de bares e similares durante **sexta – feira, sábado e domingo**, sendo **permitido** o funcionamento de **segunda a quinta-feira**, **APENAS NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA**, horário de 07HS ÀS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



21 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 20 de julho de 2020.

**Márcio Césare Rodrigues Mariano**

Prefeito Municipal